

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Normativa deste CEE, que trata do credenciamento de instituições educacionais e da autorização da oferta da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para concessão de autorização temporária a profissionais para exercerem a docência na Educação Básica; e

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Plenária de Extraordinária de 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece diretrizes para a excepcionalidade da prática da docência, em caráter temporário, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe que ofertam a Educação Básica.

Art. 2º A autorização temporária para o exercício da docência em nível de ensino fundamental e ensino médio e suas modalidades no Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, em caráter excepcional, deverá ser concedida pelo Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – DIES/SEDUC, a profissionais que não possuam a habilitação exigida, obedecendo aos seguintes critérios:

I - graduado com licenciatura plena, cuja área do conhecimento ou componente curricular, quando incluso na Matriz/Organização Curricular a ser lecionada, demonstre correlação com a sua formação, tendo como parâmetro o seu histórico acadêmico; ou

II - graduado com licenciatura plena em área do conhecimento diversa da que pretende lecionar e que haja concluído, no mínimo, oitenta por cento do total da carga horária curricular prevista para o curso de licenciatura nessa nova área do conhecimento; ou

III - graduado com licenciatura plena em uma das áreas do conhecimento e que tenha pós-graduação para lecionar outra área de conhecimento correlacionado com a especificação do curso.

§ 1º Para lecionar outra área de conhecimento ou componente curricular, quando incluso na Matriz/Organização Curricular correlacionada com a especificação do curso de uma segunda graduação, o docente deverá possuir licenciatura plena em uma das áreas do conhecimento.

§ 2º A autorização temporária de que trata o inciso II deste artigo não será concedida a candidatos que trancaram a matrícula ou abandonaram o curso.

§ 3º Para lecionar as formas de organização curricular complementares indicadas nas normas e diretrizes vigentes e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, inseridas no Projeto Político Pedagógico, por meio da Matriz/Organização Curricular não incluídas nas áreas de conhecimento, o professor deverá ter licenciatura plena em uma das seguintes áreas:

I – Ensino Fundamental:

- a) Linguagem;
- b) Matemática;
- c) Ciência da Natureza;
- d) Ciências Humanas; e
- e) Ensino Religioso; e

II – Ensino Médio:

- a) Línguas e suas tecnologias;
- b) Matemática e suas tecnologias;
- c) Ciências da natureza e suas tecnologias; e
- d) Ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 4º A determinação prevista no § 3º deste artigo independe da concessão da autorização pelo Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC.

Art. 3º Na obtenção da autorização temporária para o exercício da docência, o candidato deverá encaminhar, por meio da plataforma E-DOC, requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC, explicitando a(s) área(s) do conhecimento ou componente(s) curricular(es) ou unidade(s) curricular(es), o(s) nível(is), a(s) modalidade(s) e a instituição educacional onde pretende lecionar, anexando os seguintes documentos:

I - cópia do título profissional expedido pela entidade competente e compatível com o disposto nesta Resolução, conforme o requerido:

- a) diploma ou certificado;
- b) histórico de conclusão de curso, nos casos previstos no inciso I e § 1º, do art. 2º; ou
- c) histórico parcial, nos casos previstos no inciso II, do art. 2º; e

II - cópias do CPF e Carteira de Identidade.

Art. 4º A autorização temporária de que trata esta Resolução Normativa será para o máximo de dois componentes curriculares a serem ministrados nas etapas do ensino fundamental, médio e suas modalidades.

§ 1º Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio será permitida a autorização temporária para o máximo de quatro componentes curriculares.

§ 2º A previsão indicada no § 1º para a rede de ensino ou a instituição educacional integrante do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe respeitará as determinações contidas na Resolução Normativa que estabelece diretrizes complementares para a oferta da educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º Quando houver a necessidade da aplicação de certame com o objetivo de contratar profissional de educação, para ministrar componentes curriculares de Cursos Técnicos de Nível Médio, promovidos pela Secretaria de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, admitir-se-á a supressão do quadro demonstrativo do corpo docente previsto na Resolução Normativa que trata do pedido de autorização.

§ 4º Havendo a supressão da instrução prevista no § 3º, caberá ao requerente a apresentação de termo declaratório, assinado pelo diretor da instituição educacional, garantindo o envio de listagem dos profissionais acompanhada de documentos comprobatórios de habilitação, antes do início das atividades letivas.

Art. 5º Os títulos de autorização temporária concedidos pelo DIES/SEDUC, com base nesta Resolução Normativa, terão validade pelo prazo de dois anos, permitida a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

Art. 6º Fica assegurada a vigência dos títulos de autorização temporária emitidos pelo DIES/SEDUC à luz da Resolução Normativa nº 5/2016/CEE e suas emendas.

Art. 7º Os dispositivos desta Resolução Normativa terão vigência até o final do ano de 2024.

Art. 8º O DIES/SEDUC deverá registrar o número desta Resolução Normativa no competente documento de autorização em caráter temporário para o exercício da docência, como fundamentação legal de concessão.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções Normativas nº 5/2016/CEE, 6/2016/CEE e 1/2017/CEE.

Aracaju/SE, 29 de outubro de 2020.

PROF. JOÃO BOSCO ARGÔLO DELFINO
Conselheiro Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga a Resolução Normativa 5/2020/CEE, que suspende os prazos previstos nos arts. 46, 49, 54, 56, 62 e 63 da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE, que fixa normas para credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento para oferta dos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, nas instituições educacionais que integram ou instituições que pretendam integrar o Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, e dá providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE – CEE/SE, no uso de suas atribuições legais e respaldado no que preceitua o seu Regimento,

CONSIDERANDO o que determina o inciso III, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 40.605, de 1º de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 2 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que determinam os Decretos Governamentais que tratam da retomada das atividades especiais previstas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Estadual nº 2.656, de 1988, que reorganiza este CEE; e

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Plenária Extraordinária de 29 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Normativa revoga a Resolução Normativa 5/2020/CEE, que suspende os prazos previstos nos arts. 46, 49, 54, 56, 62 e 63 da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE, que fixa normas para credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento para oferta dos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, nas instituições educacionais que integram ou instituições que pretendam integrar o Sistema de Ensino do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju, 29 de outubro de 2020.

JOÃO BOSCO ARGÔLO DELFINO
Conselheiro Presidente

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos para treino de propriocepção, equipamentos para sala de aula, aparelhos para estruturação das salas de recepção e equipamentos médico-hospitalares (CER IV). Relicitação dos itens desertos, revogados e fracassados do PE 04/2020.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 2747/2020

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 24/11/2020 às 09h.

NO SÍLIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 7080/2019 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregaosaudese@gmail.com.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Aracaju, 06 de novembro de 2020.

Simone Soares Prado
Pregoeira/SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE CONTRATO 07/2020

PROCESSO VIRTUAL Nº 149/2020

CONTRATANTE: SEAGR; CONTRATADA: CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de veículos como carro de passeio, que auxiliará a agricultura familiar no escoamento produtivo e o objetivo do projeto de fomento a comercialização e apoio as atividades produtivas das comunidades tradicionais. VALOR TOTAL R\$ 568.700,00; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses a partir de 26/10/2020. Nota de Empenho nº 2020EN000470. ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado